

*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 32/2019**

**AUTORIA: VEREADOR TUCANO**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação a Indicação Legislativa nº. 32/2019: "ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A CAMPANHA "VIZINHO SOLIDÁRIO", NOS BAIRROS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

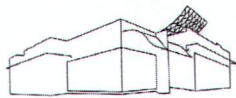
**VOTO DO RELATOR (A):**

Conforme justificativa do autor, a presente proposição visa instituir a Campanha "Vizinho Solidário" nos bairros de Campo Mourão, incentivando a comunidade mourãoense a formar uma rede de vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do seu bairro. O designio da Campanha é promover a integração dos moradores vizinhos para que possam entre si formar um vínculo de cooperação e evitar possíveis delitos e furtos.

Ante ao exposto e considerando que a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente Indicação Legislativa.

**SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
**Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2019.**

  
**SIDNEI JARDIM**  
Presidente - Relator



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 32/2019**

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

O Vereador-Membro **Edoel Rocha** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador Membro **Luiz Alfredo** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

*AUSENTE*

**SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
**Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2019.**

*15*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2019.**

**INSTITUI A CAMPANHA “VIZINHO SOLIDÁRIO”, NOS  
BAIRROS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído pelo Poder Executivo a Campanha “Vizinho Solidário”, nos bairros do Município Campo Mourão.

**Parágrafo único.** O objetivo da Campanha “Vizinho Solidário”, é promover o incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do seu bairro.

**Art. 2º.** A Campanha “Vizinho Solidário” consiste em os vizinhos se comunicarem entre si avisando se algo suspeito ocorrer na casa do outro, ou algo suspeito nas proximidades.

**Parágrafo único.** Para se tornar eficaz a Campanha “Vizinho Solidário” é necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefones fixos e celulares, e ainda saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**Art. 3º.** Para a realização da Campanha “Vizinho Solidário” o grupo deverá se reunir determinando identificação dos participantes da forma que desejarem e fixando em local visível.

**Art. 4º.** Para a efetivação desta Campanha fica o Poder Executivo autorizado a divulgar na página do endereço eletrônico do Município, em redes sociais a quais o Município divulga seus trabalhos e prestações de serviços.

**Art. 5º.** O Poder Executivo informará a Polícia Civil, a Polícia Militar e demais órgãos de segurança do lançamento da Campanha “Vizinho Solidário”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
**Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2019.**

  
**SIDNEI JARDIM**  
Presidente – Relator

  
**EDOEL ROCHA**  
Presidente – Relator

  
**LUIZ ALFREDO**  
Presidente – Relator